



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP E AUTO POSTO PENNA & BRAGA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, neste instrumento denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Presidente, Sr. Ualisson Carvalho Silva, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.668.041 e do CPF nº 081.053.656-00.

CONTRATADA: Auto Posto Penna & Braga Ltda., inscrita no CNPJ nº 86.503.125/0001-50, com sede na Av. Comendador Alexandrino Garcia nº 1.175, Bairro Marta Helena, em Uberlândia-MG neste instrumento denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Henrique Vieira Braga, portador da Carteira de Identidade nº M-1.739.086 e do CPF nº 519.075.696-34.

FUNDAMENTO: Processo licitatório nº 17/2018, na modalidade Pregão Presencial 05/2018, o edital do referido processo, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Ato Administrativo nº 01/2004 e legislação complementar em vigor e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

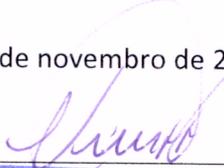
1. Constitui objeto deste instrumento a alteração da vigência do Contrato nº 01/2019, que passará a vigorar até a data de 30/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de origem, que não conflitarem com o presente Aditivo.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 21 de novembro de 2019.



Ualisson Carvalho Silva
Presidente da AMVAP
CONTRATANTE



Henrique Vieira Braga
Auto Posto Penna & Braga Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Alexandra Guimarães Ferreira Sousa

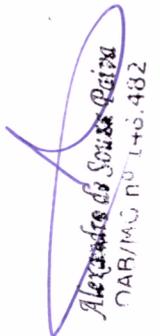
CPF: 027.563.046-38

Ass.: Alexandra

Nome: Evandina Fidalgo S. Fernandes

CPF: 842.188.626-06

Ass.: Evandina


Alexandra Guimarães Ferreira Sousa
CAR/MG Nº 146.482



JUSTIFICATIVA

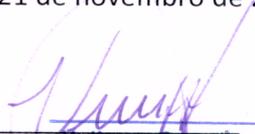
A AMVAP, através do Processo Licitatório 17/2018, Pregão Presencial 05/2018, firmou contrato com a empresa Auto Posto Penna & Braga Ltda. para fornecimento de combustíveis automotivos aos veículos de sua propriedade durante o exercício de 2019, cuja vigência estava prevista até o dia 31/12/2019.

Para melhor desenvolvimento das atividades internas da AMVAP no encerramento do exercício corrente, o Contrato 01/2019 deverá ter sua vigência alterada para até o dia 30/12/2019.

A alteração contratual pretendida tem escoras no item II do art. 57 da Lei 8.666/1993, portanto está legalmente permitido.

Face ao exposto, encontra-se justificado o aditamento contratual ora tratado.

Uberlândia-MG, 21 de novembro de 2019.



Ualisson Carvalho Silva
Presidente da AMVAP

Obs

recebimento, para envio ou entrega das respostas às questões formuladas pela Comissão Processante, sendo constatado que apenas a Srª Erondina Ipólito de Sousa Fernandes e o Sr. Ulisses Contarini Fernandes enviaram suas respostas dentro dos prazos concedidos, conforme documentos juntados ao processo. Passando à análise das respostas apresentadas frente aos questionamentos, a Comissão Processante foi unânime em concluir que, apesar das inconsistências apresentadas no processo de contratação, a Srª Erondina Ipólito de Sousa Fernandes e o Sr. Ulisses Contarini Fernandes agiram de boa-fé e, dada à urgência e necessidade da aquisição do equipamento médico, foram induzidos a erro pelo Sr. Rogério Ferreira Alves, especialmente a Srª Erondina Ipólito de Sousa Fernandes que tentou por diversos meios solucionar a questão. Porém, diante dos fatos apresentados, faz-se necessário que a autoridade competente, caso entenda ser necessário, recomende à Srª Erondina Ipólito de Sousa Fernandes que quando da realização de um procedimento de compra informe aos fornecedores da impossibilidade legal de antecipação de pagamento pela Administração Pública, salvo algumas exceções; quando da realização de pesquisas de mercado fazer uma melhor avaliação dos preços praticados pelo mercado considerando as peculiaridades do objeto, haja vista que nem sempre os produtos de menor preço serão suficientes para atender às necessidades da Administração devido a aspectos técnicos e a algumas regras e restrições impostas pelo próprio mercado; e, quanto ao Sr. Ulisses Contarini Fernandes, recomendar que quando da realização da fase de liquidação da despesa procure sempre consultar o setor de compras para atestar se o produto ou serviço foram efetivamente entregues nos termos pactuados e se possuem a documentação necessária para a consolidação do ato, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas correlatas. Já quanto ao Sr. Rogério Ferreira Alves, este demonstrou, no desenrolar dos procedimentos do processo de compra, uma evidente má-fé que veio a resultar numa fraude e lesão ao CISTM com a entrega de um aparelho totalmente diferente do requisitado. As constantes e insistentes tentativas de contato para a solução da questão todas sem sucesso, a demora em responder aos pedidos Srª Erondina Ipólito de Sousa Fernandes nos mais diversos meios de comunicação, as invenções de que o equipamento já estaria separado para envio, o envio de um equipamento totalmente diferente do requisitado e sem o acompanhamento de qualquer documento fiscal e, principalmente, a grave lesão ao interesse público, haja vista que o equipamento serviria para o atendimento a diversas pessoas que necessitam de atendimento médico, fazem com que a autoridade competente venha a adotar os procedimentos legais necessários para tentar reparar o dano sofrido ao consórcio público. Considerando todas as tentativas frustradas solicitando o envio do aparelho correto, a substituição do aparelho que veio em desconformidade ao que fora acertado e, até mesmo, a devolução do valor pago ao CISTM, recomendamos à autoridade competente que, diante da gravidade da situação: declare a empresa R F Alves Mendmed, inscrita no CNPJ nº 15.270.153/0001-26, com sede à Av. T8, nº 478, Quadra 52 – Lote 14, Setor Bueno – CEP: 74210-027, Goiânia-GO, inidônea em contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observadas as disposições do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993; devolução pela empresa R F Alves Mendmed dos valores pagos pelo CISTM, devidamente corrigidos, em conta bancária a ser informada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação; e devolução imediata pelo CISTM do aparelho recebido, uma vez que este não atende às necessidades do consórcio público. Com isso, a Presidente da Comissão informa o encerramento dos trabalhos e encaminhamento da presente de ata à autoridade competente do CISTM e aos demais interessados, para que estes possam adotar as providências administrativas e legais necessárias, além de disponibilização do documento nos meios legais de publicação. Não havendo questões pendentes e em conformidade com os dispositivos legais, como Secretária da Comissão Processante, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os membros presentes à reunião.

CAMILLA MARTINS DE SOUSA
Presidente

CLAUDIA GUIMARÃES FERREIRA SOUSA
Secretário

BRUNA LETÍCIA SILVA MARTINS
Membro

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:E8537FCE

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO
ADITIVO DO CONTRATO 84/2019

CISTM – Retificação do Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 84/2019. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do Contrato 84/2019, publicado na data de 21 de novembro de 2019, pelo código identificador: BE808497. ONDE SE LÊ: Vigência: de 19/11/2019 a 31/12/2019. LEIA-SE: Vigência: de 19/11/2019 a 30/12/2019. As demais informações constantes no extrato permanecem inalteradas.

Uberlândia-MG, 21 de novembro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:2A7BD11D

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 01/2019

AMVAP – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 01/2019. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Auto Posto Penna & Braga Ltda., CNPJ 86.503.125/0001-50. Objeto: Alteração da vigência do contrato para 30/12/2019. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Fundamento: Processo Licitatório nº 17/2018 – Pregão Presencial nº 05/2018. Vigência: de 04/01/2019 a 30/12/2019.

Uberlândia-MG, 21 de novembro de 2019.

UALISSON CARVALHO SILVA
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:B966FACB

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 173/2019

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 173/2019. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Auto Peças e Serviços MVR Ltda. CNPJ nº 10.445.188/0001-35. Objeto: acréscimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao valor inicialmente contratado e alteração da vigência do contrato para 30/12/2019. Fundamento: Processo Licitatório nº 38/2019 - Pregão Presencial nº 10/2019 - Registro de Preços. Vigência: de 21/11/2019 a 30/12/2019.

Uberlândia-MG, 21 de novembro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:D6944D62